



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - RIO DE JANEIRO
Rua Santa Luzia nº 173 - Centro - RIO DE JANEIRO/RJ CEP 20020-021 - Fone (21)3212-2000

PEDIDO DE MEDIAÇÃO 000405.2018.01.000/3

1 Informações Básicas

1.1 Narração dos fatos

Resumo dos conflitos (direitos reivindicados):

AO EXCELENTÍSSIMO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MPT.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 01ª
REGIÃO.

Rua Santa Luzia, nº 173, Rio de Janeiro RJ, CEP 20020-021.

REFERÊNCIA: PEDIDO DE MEDIAÇÃO

SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SAAE/RJ,
entidade sindical profissional, inscrita no CNPJ sob o nº
31.249.428/0001-04, com sede na Rua dos Andradas, nº 96,
Grupos 701/703 e 802/803, Centro, Rio de Janeiro RJ, CEP
20.051-002, neste ato representado por seu Presidente e assistido
por seus advogados, vem, respeitosamente, requerer URGENTE
MEDIAÇÃO com a MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 00.801.512/0001-57, com sede
na Estrada São Lourenço s/nº, quadra 21, lote 01, Duque de
Caxias RJ, CEP 25.243-150, na forma do artigo 114, § 1º, da
Constituição Federal de 1988, artigo 83, inciso XI, da Lei
Complementar nº 75/93, Lei nº 9.307/96 (Lei da Arbitragem) e
Resolução nº 44/99 do Conselho Superior do MPT, e com base
nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir aduzidos:

01 Na forma de seu ESTATUTO e de sua CARTA SINDICAL
(documentos em anexo), a representatividade do SAAE/RJ, ora
suscitante, abrange o conjunto de trabalhadores no Estado do Rio
de Janeiro da categoria profissional dos auxiliares de
administração escolar, ou seja, empregados que prestam
serviços em estabelecimentos de ensino de todos os graus e
níveis de qualquer natureza, notadamente em escolas e cursos
definidos como livres, isto é, empresas não sujeitas a autorização
de funcionamento por parte dos órgãos de educação do Poder
Público e nem fiscalização pedagógica ou administrativa, e que se
destinam a orientação e

formação profissional ou cultural ou cursos e atividades equivalentes, podendo ser empresa ou entidade.

02 Com efeito. O suscitante (SAAE/RJ) existe desde 03/01/52, sempre representando o conjunto dos trabalhadores da categoria profissional dos auxiliares de administração escolar, empregados que prestam serviço aos estabelecimentos de ensino de todos os graus e níveis de qualquer natureza, excetuando-se, tão somente, os professores, com territorialidade no Estado do Rio de Janeiro.

03 Assim, o SAAE/RJ abrange todos os empregados em estabelecimentos de ensino de qualquer grau, nível ou natureza, ou seja, empregados em todo estabelecimento que tenha por finalidade o ensino de qualquer natureza, inclusive aqueles que laboram em unidades de ensino municipais e estaduais (creches e escolas públicas municipais e estaduais), por intermédio de empresas ou cooperativas interpostas (conforme os termos do artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional Lei nº 9.394/1996), independentemente da origem ou da orientação religiosa de suas mantenedoras.

04 E é neste contexto que o SAAE/RJ vem sendo procurado por diversos empregados da instituição suscitada (aqueles auxiliares de administração escolar), os quais relatam que é prática contumaz da MASAN o atraso no pagamento dos salários, o que vem ocorrendo desde janeiro de 2016.

05 Atualmente, a MASAN encontra-se inadimplente com os salários dos meses de novembro e dezembro de 2017, bem como com o 13º salário de 2017, sendo certo, ainda, que vem demitindo um grande número de empregados, sem qualquer previsão de pagamento de seus haveres rescisórios.

06 Oportuno mencionar que os trabalhadores envolvidos são, em sua grande maioria, pessoas humildes e de baixa escolaridade, residentes em localidades carentes e

esquecidas pelo Poder Público, sendo obrigados a trabalhar sem receber salário e sem os valores necessários ao pagamento das passagens, sempre assombrados por ameaças de dispensa.

07 Vale dizer, segundo o teor das denúncias, a MASAN vem atrasando o pagamento dos salários por meses inteiros, mantendo-se inadimplente também com os décimos terceiros salários e com as férias e seus terços constitucionais, em inaceitável ofensa à Constituição Federal de 1988 (artigo 7º, incisos VIII e XVII) e à Consolidação das Leis do Trabalho.

08 Oportuno mencionar que a mora contumaz dos salários (como

a que ocorre na hipótese em exame) gera inquestionável dano moral aos trabalhadores, principalmente durante o período de festas de fim de ano, pois afronta o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana do Trabalhador, face a sua natureza alimentar, acarretando inúmeros e sérios transtornos psíquicos, afetando a dignidade do empregado e o seu patrimônio pessoal. Aliás, é por meio do salário que o trabalhador proporciona o seu próprio sustento e o de seus familiares.

09 Alçada ao status de direito fundamental, conforme artigo 7º, X, da CRFB/1988, a proteção ao salário constitui fonte de dignidade do trabalhador, sendo a contraprestação salarial (expressão da onerosidade do pacto laboral) a principal obrigação do empregador, devendo ser creditada mensalmente ao empregado, ou, no máximo, até o quinto dia do mês subsequente, salvo exceções contidas no artigo 459 da CLT. Assim, o atraso reiterado do salário é capaz de ensejar mácula à integridade moral do obreiro, ofendendo o patrimônio moral do indivíduo e resultando na incerteza quanto à

possibilidade de concretizar outros direitos sociais, alcançáveis por meio do trabalho.

10 Por outro lado, o empregador não pode transferir ao trabalhador os riscos da atividade econômica, como prevê o artigo 2º do Texto Consolidado. Assim, ainda que a suscitada esteja em dificuldade econômica (o que se admite apenas e tão somente por argumentação), os salários, os 13º salários, as férias e as verbas rescisórias dos empregados devem ser pagos em dia, pois os riscos da atividade econômica são de exclusiva responsabilidade do empregador.

11 No que toca à concessão e ao pagamento das férias (e de seu terço constitucional), destaque-se que tais obrigações legais possuem caráter de higiene e segurança do trabalho. Assim, a suscitada, ao deixar de cumpri-las, expõe ao risco a própria integridade física e mental de seus trabalhadores, motivo pelo qual referida conduta patronal deve ser fortemente repudiada e combatida.

12 Em última análise, as condições às quais estão sendo submetidos os empregados auxiliares de administração escolar da suscitada muito se aproximam de condições análogas à de escravo, pois referidos trabalhadores estão sujeitos a situações degradantes de labor (trabalham durante meses sem receber salário, não recebem 13º salários e não gozam e nem recebem férias).

13 O professor José Cláudio Monteiro de Brito Filho define trabalho em condições análogas às de escravo como o exercício do trabalho humano em que há restrição, em qualquer forma, à liberdade de trabalhadores e/ou quando não são respeitados os direitos mínimos para

resguardo do trabalhador (BRITO FILHO, José Cláudio Monteiro de. Trabalho Decente: análise jurídica da exploração, trabalho forçado e outras formas de trabalho indigno. São Paulo: LTr, 2004).

14 Como se vê, não é somente a liberdade de ir e vir (trabalho forçado), que caracteriza o trabalho em condições análogas às de escravo, mas também o trabalho sem as mínimas condições de dignidade (trabalho degradante), como ocorre no caso em análise. Os empregados da suscitada vêm perdendo a própria personalidade, são tratados com desrespeito e, amedrontados pela perda do emprego, mantêm-se calados e submissos, reduzidos muitas vezes à fome e à privação dos direitos mais elementares.

15 Apesar dos diversos contatos realizados pelos representantes do Sindicato suscitante, no sentido de suplicar pelo adimplemento dos haveres trabalhistas suprimidos dos empregados de sua categoria profissional, a suscitada se manteve inflexível em sua postura e continua descumprindo a Lei e a Constituição da República de 1988.

16 Grife-se aqui que, diante da recalcitrância da MASAN, realizou-se, no dia 18/01/2018, assembléia geral extraordinária, na qual restou deliberada a abstenção pacífica dos trabalhos, a partir das 00h00min do dia 22/01/2018, até que se efetive a devida quitação dos salários dos meses de novembro e dezembro de 2017 e do 13º salário do mesmo ano, além dos salários vincendos (já que não há previsão de duração do movimento de greve), conforme documentos em anexo.

17 Como se vê, busca, a entidade sindical, perante este Ministério Público do Trabalho a intermediação do conflito,

viabilizando-se, assim, uma solução administrativa para a restauração da ordem jurídica violada.

18 Por derradeiro, destaque-se que os trabalhadores envolvidos prestam serviços em creches e escolas públicas, por força de contratos firmados tanto pelo Município do Rio de Janeiro, como pelo Estado do Rio de Janeiro, sendo necessário, assim, que este Ministério Público do Trabalho solicite a tais entes que prestem

informações quanto aos pagamentos realizados em prol da MANSAN, já que tal empresa atribui a inadimplência dos haveres de seus empregados aos supostos atrasos praticados pela administração pública.

19 Pelo exposto, o SAAE/RJ, com fulcro no artigo 114, § 1º, da CF de 1988, artigo 83, inciso XI, da Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 9.307/1996 (Lei da Arbitragem) e Resolução nº 44/1999 do Conselho Superior do MPT, vem ELEGER COMO ÁRBITRO este Ilustríssimo Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da Primeira Região), requerendo respeitosamente que presida as negociações entre o SAAE/RJ (suscitante) e a MASAN (suscitada), referentes à inadimplência dos salários, 13º salário, férias (com seus terços constitucionais), verbas rescisórias e quanto ao cumprimento do artigo 459, parágrafo 1º, da CLT, com relação aos seus empregados auxiliares de administração escolar, restaurando-se, assim, a ordem jurídica violada.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, sexta-feira, 19 de janeiro de 2018.

Elles Carneiro Pereira Presidente do SAAE/RJ

RG nº 1197845 (IFP/RJ); CPF nº 326.553.047-72

Marcelo Luís Bromonschenkel OAB/RJ nº 113.697

Alessandra Marques OAB/RJ nº 93.002

Período da ocorrência dos fatos (se for o caso, indique também a data-base):

De janeiro de 2016 até os dias atuais.

Abrangência territorial do conflito:

Estado do Rio de Janeiro.

Número estimado de trabalhadores envolvidos:

501 a 1000

Indique se o conflito ocorre em uma das atividades essenciais abaixo indicadas:

o conflito não ocorre em atividade essencial

Se houve tentativa de negociação sobre a matéria, indique o local,

a data e a síntese das discussões:

Foram feitas reuniões com os diretores da MASAN (suscitada) e também inúmeros contatos telefônicos, não se alcançando a solução para o conflito.

Descreva aqui, sob a forma de tópicos, a pauta de reivindicações (1..., 2..., 3...):

Reivindica-se, com fulcro no artigo 114, § 1º, da CF de 1988, artigo 83, inciso XI, da Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 9.307/1996 (Lei da Arbitragem) e Resolução nº 44/1999 do Conselho Superior do MPT, que o MPT atue como ÁRBITRO, a fim de que presida as negociações entre o SAAE/RJ (suscitante) e a MASAN (suscitada), referentes à inadimplência dos salários, 13º salário, férias (com seus terços constitucionais), verbas rescisórias e quanto ao cumprimento do artigo 459, parágrafo 1º, da CLT, com relação aos seus empregados auxiliares de administração escolar, restaurando-se, assim, a ordem jurídica violada e o fim da greve.

1.2 Informações complementares

Data do Pedido de Mediação:

22/01/2018 15:32:36

Requerente deseja manter identidade sob sigilo?:

Não.

Há ação judicial (individual, coletiva ou Dissídio Coletivo) em curso sobre o conflito?

Não.

Houve ocorrência de violência ou uso de força de qualquer tipo desde que se iniciou o conflito?

Não.

Houve dispensas de trabalhadores?

Não.

Município da origem ou da ocorrência atual do conflito:

Rio de Janeiro - RJ

A matéria envolve informações sigilosas (sobre pessoas ou fatos)?:

Não.

1.3 Arquivos anexos (total: 19)

Nº	Título	Nome
1	PEDIDO MEDIAÇÃO	DE Pedido de Mediação no MPT (SAAE x MASAN).pdf
2	PROCURAÇÃO DO SAAE/RJ	Procuração do SAAE (Pedido de Mediação).pdf
3	AVISO DE GREVE	Aviso com resultado da assembleia.pdf
4	COMUNICADO DE GREVE	Comunicado de Greve.pdf
5	CNPJ da MASAN	CNPJ da MASAN.pdf
6	ATOS CONSTITUTIVOS DO SAAE/RJ	Atos Constitutivos do SAAE (Alvará de

N°	Título	Nome
7	ATOS CONSTITUTIVOS DO SAAE/RJ	Atos Constitutivos do SAAE (Ata de eleição parte 01).pdf
8	ATOS CONSTITUTIVOS DO SAAE/RJ	Atos Constitutivos do SAAE (Ata de eleição parte 02).pdf
9	ATOS CONSTITUTIVOS DO SAAE/RJ	Atos Constitutivos do SAAE (Carta Sindical parte 01).pdf
10	ATOS CONSTITUTIVOS DO SAAE/RJ	Atos Constitutivos do SAAE (Carta Sindical parte 02).pdf
11	ATOS CONSTITUTIVOS DO SAAE/RJ	Atos Constitutivos do SAAE (Certidão do MTE).pdf
12	ATOS CONSTITUTIVOS DO SAAE/RJ	Atos Constitutivos do SAAE (CNPJ).pdf
13	ATOS CONSTITUTIVOS DO SAAE/RJ	Atos Constitutivos do SAAE (edital de proclamação).pdf
14	ATOS CONSTITUTIVOS DO SAAE/RJ	Atos Constitutivos do SAAE (informações sindicais).pdf
15	ATOS CONSTITUTIVOS DO SAAE/RJ	Atos Constitutivos do SAAE (publicação no DO).pdf
16	ATOS CONSTITUTIVOS DO SAAE/RJ	Atos Constitutivos do SAAE (qualificação da Diretoria).pdf
17	ATOS CONSTITUTIVOS DO SAAE/RJ	Atos Constitutivos do SAAE (RCPJ parte 01).pdf
18	ATOS CONSTITUTIVOS DO SAAE/RJ	Atos Constitutivos do SAAE (RCPJ parte 02).pdf
19	ATOS CONSTITUTIVOS DO SAAE/RJ	Atos Constitutivos do SAAE (RG do Presidente).pdf

2 Requeridos

2.1 Dados do Requerido

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome: MASAN SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

CNPJ: 00.801.512/0001-57

Abreviatura do

nome (ex.: MASAN

SINDXXX):

Endereço: ESTRADA SÃO LOURENÇO

Número: S/Nº

Complemento: QUADRA 21, LOTE 01

Bairro: CHÁCARAS RIO-PETRÓPOLIS

Cidade: Duque de Caxias

UF: RJ

CEP: 25.243-150

Ponto de referência: CHÁCARAS RIO-PETRÓPOLIS

Como chegar:

DDD: (21)

Telefone: 3849-4938

E-mail: contato@masan.com.br

**O requerido/
interessado é:** Empregador privado

**Âmbito de
atuação:** Nacional

**Ramo ou setor de
atividade :** S OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS

3 Requerentes

3.1 Dados do Requerente

Tipo de Pessoa: Jurídica

Nome: SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SAAE/RJ

CNPJ: 31.249.428/0001-04

Abreviatura do

nome (ex.: SAAE/RJ

SINDXXX):

Endereço: RUA DOS ANDRADAS

Número: 96

Complemento: GRUPOS 701/703 E 802/803

Bairro: CENTRO

Cidade: Rio de Janeiro

UF: RJ

CEP: 20.051-002

DDD: (21)

Telefone: 2516-8868

E-mail: saaerj@saaerj.org.br

**O requerente/
interessado é:** Sindicato

**Âmbito de
atuação:** Estadual

**Ramo ou setor de
atividade :** P EDUCAÇÃO